

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 30 , DE 2016

Autoriza o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Caxias do Sul, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Caxias do Sul (Rio Grande do Sul);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Prazo de Carência: 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato;

VI – Prazo de Desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato;

VII – Amortização: 24 (vinte e quatro) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – Juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses com uma margem de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

IX – Juros de Mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso VIII em caso de mora;

X – Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XI – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso; e

XII – Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente à CAF, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 60 (sessenta) pontos básicos da margem de que trata o inciso VIII, reduzindo, neste período,

a margem para 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, podendo haver ampliação desse prazo, dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caxias do Sul, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições previas ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caxias do Sul e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2016.

Senadora Gleisi Hoffmann, Presidente

Senador Telmário Mota, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL
DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ		5. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMAR MOKA	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	3. JOSÉ MARANHÃO	
VAGO	4. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO	6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO	8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	1. JOSÉ SERRA	
RICARDO FRANCO	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	3. ANTONIO CARLOS VALADARES	



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença
CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária**

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE